



PODER EXECUTIVO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
AUDITORIA INTERNA

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2023

Interessado: Alta gestão do IFSC (Reitor, Conselho Superior e Colégio de Dirigentes)

Assunto: Opinião da Audin/IFSC sobre a prestação de contas anual da entidade – exercício 2023

EMENTA: AUDITORIA INTERNA DO IFSC. PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023 CONFORME IN CGU N.º 05/2021.

I - Aderência dos atos normativos que regem a matéria: conformidade

II - Legalidade dos atos administrativos: conformidade

III - Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e atingimento dos objetivos operacionais: conformidade

IV - Conclusão pela conformidade geral, ressalvadas situações relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 30.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o que consta no Capítulo IV da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 5, de 27 de agosto de 2021, e no Anexo II da Portaria CGU nº 3.805, de 21 de novembro de 2023, que publicou a Deliberação n.º 02/2023, da Comissão de Coordenação de Controle Interno – CCCI, as unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal devem emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

2. Segundo o art. 16 da citada Instrução Normativa:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Painel, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

3. De acordo, ainda, com a Deliberação n.º 02/2023 CCCI, a emissão de uma opinião geral, como definido nos itens 172 a 175 da Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, requer adequado entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da Unidade Auditada e

das expectativas da alta administração e das demais partes interessadas; representa uma abordagem sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da organização como um todo; deve ser baseada em um conjunto suficiente de trabalhos de auditoria realizados durante um intervalo de tempo, que lhe forneçam evidência de auditoria adequada e suficiente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

4. Em relação ao inciso I, do artigo 16, da CGU nº 5/2021, quanto à verificação da aderência da prestação de contas do IFSC aos normativos que regem a matéria, trata-se de analisar se o Relatório de Gestão Integrado referente ao exercício 2023 está de acordo principalmente com a Instrução Normativa TCU n.º 84/2020 e com a Decisão Normativa TCU n.º 198/2022.

5. Assim, consoante o art. 8º da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, o relatório de gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), na forma de relato integrado, deve ser elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em seu Anexo e deverá atender às finalidades, disposições e princípios dispostos nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

6. A análise da Audin recaiu sobre a minuta do Relatório de Gestão 2023 (RG/2023), enviado por e-mail em 19/03/2024, pelo titular da Diretoria de Gestão do Conhecimento, unidade subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFSC, não abrangendo demais elementos que porventura componham o processo de prestação de contas. Cumpre destacar que o ideal seria que a análise fosse realizada sobre o documento formalmente aprovado, e não sobre sua minuta. Nota-se que o IFSC carece de mecanismos de controle interno que permitam a elaboração do RG/2023 de modo que seja editado, finalizado, aprovado e disponibilizado à Audin em tempo hábil para elaboração do Parecer antes do prazo final para sua publicação.

7. Avaliou-se o referido documento sob dois aspectos: quanto ao conteúdo e quanto à sua aderência aos princípios referidos nos normativos do Tribunal de Contas da União (TCU). Como recurso para tal análise foi utilizada a “Ferramenta de autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado – versão 2023¹”, um *framework* disponibilizado pelo TCU que permite que as próprias Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) avaliem e promovam a melhoria contínua do seu processo de elaboração de relatórios de gestão. Pode ser usada tanto pelos elaboradores do relatório, antes da sua publicação, com vistas à realização de melhorias necessárias, quanto pelas unidades de auditoria interna, após a publicação, com vistas a auxiliar a organização a melhorar esse importante processo de governança, para garantir *accountability* (prestação de contas e responsabilização) e promover a transparência.

8. Os resultados mostraram que os elementos de conteúdo requeridos do Relatório de Gestão, de acordo com o Anexo II da DN-TCU 187/2020 e a publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, estão 52% presentes na minuta do documento analisado. As justificativas para as notas atribuídas a cada um dos elementos analisados em relação ao atendimento ao conteúdo mínimo encontram-se no Anexo I desde Parecer.

1 Disponível em: [«https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F8A588DD8018BDEABE2B841BE»](https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F8A588DD8018BDEABE2B841BE). Acesso em: 25/03/2024.

9. Por outra via, a observância dos princípios normativos para elaboração do Relatório de Gestão, segundo a IN-TCU 84/2020 e a publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, foram contemplados em 48% na minuta do Relatório de Gestão do IFSC referente a 2023. As justificativas para as notas atribuídas a cada um dos elementos analisados na aderência aos princípios encontram-se no Anexo II desde Parecer.

10. É necessário que a instituição envide esforços para melhorar a aderência de seu Relatório de Gestão aos princípios normativos e elementos de conteúdo exigidos pelo TCU. Sugere-se que o Instituto providencie capacitação para que os responsáveis pela elaboração do documento tenham oportunidade de aprimorar seus conhecimentos sobre o tema e trazer melhorias para o processo.

II.2 Conformidade legal dos atos administrativos, processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e o atingimento dos objetivos operacionais

11. Para efetuar essa análise foram levados em consideração única e exclusivamente os trabalhos de auditoria realizados pela Audin/IFSC, além de uma auditoria realizada pela CGU e um Acórdão exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), todos referentes a exercício de 2023. Importa afirmar que a elaboração do PAINT/2023 foi baseada em riscos, direcionando, ao menos em tese, os esforços da Audin aos objetos com maior exposição a ameaças passíveis de afetar o alcance dos objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro do IFSC. Ademais, nos trabalhos individuais de auditoria, buscou-se incluir a avaliação dos riscos e dos controles mantidos pela organização para cada um dos objetos auditados, favorecendo, dessa forma, o alcance do propósito do presente Parecer.

12. Passemos, pois, à apresentação de cada um dos serviços de auditoria realizados no exercício, os quais podem ser acessados na íntegra na página oficial da Audin/IFSC.

13. O [Relatório de Avaliação n.º 01/2023](#) foi um estudo que recaiu sobre o objeto “Governança de TIC”. Seu objetivo principal foi avaliar se a Instituição está adotando as melhores práticas de governança de TIC com vistas ao cumprimento de sua missão institucional. Como resultado, verificou-se que o IFSC precisa realizar ações imediatas para implementar ou aprimorar seus mecanismos governança de TIC. Os trabalhos evidenciaram que faltam diretrizes claras para avaliação da governança, da gestão e do desempenho dos serviços de TIC e, ainda, que não há avaliação e monitoramento dos processos de governança e resultados dos objetivos estratégicos de TIC. Foram emitidas 08 (oito) recomendações para buscar corrigir os problemas encontrados.

14. O [Relatório de Avaliação n.º 02/2023](#), por sua vez, trouxe o resultado de um trabalho avaliativo sobre a gestão e a execução orçamentária. Contemplou, também, uma análise sobre planejamento em sentido amplo e o atendimento aos princípios da eficácia, eficiência, economicidade e transparência. Essa auditoria evidenciou que, no que tange à gestão orçamentária, existe uma razoável organização em todas as unidades administrativas presentes em seu escopo. No entanto, alguns problemas ainda foram identificados, o que levou à expedição de 06 (seis) recomendações a fim de trazer melhorias ao processo.

15. No [Relatório de Avaliação n.º 03/2023](#), o tema avaliado foi o processo de contratação de professores substitutos. O trabalho revelou que a instituição precisa aprimorar a estrutura do ambiente de controle e fortalecer os controles internos para garantir maior nível de eficiência e transparência no processo examinado. As análises evidenciaram que o mapeamento de processos está desatualizado e sem uso pelo Departamento de Seleção de Pessoas (DSP), que não há gestão de riscos, que há deficiência na estrutura de pessoal responsável pelo

gerenciamento e que os controles carecem de aprimoramento. Diante das situações encontradas, foram expedidas 11 (onze) recomendações.

16. Por fim, no [Relatório de Avaliação n.º 04/2023](#), que teve como objetivo principal avaliar a criação, reestruturação e gestão do Centro, com vistas a auxiliar o IFSC no cumprimento de sua missão institucional, a Audin constatou que a entidade precisa aprimorar os controles internos e a transparência nos processos que envolvem o Programa de Educação à Distância. Isso porque o trabalho mostrou fragilidades nos processos de pagamentos e controles de frequência, nos relatórios de atividades dos bolsistas selecionados no Programa e baixa aderência aos princípios da transparência e publicidade. Assim, para sanar os problemas encontrados, foram expedidas 05 (cinco) recomendações.

17. É importante destacar que, no exercício 2023, a Audin prestou serviço de assessoramento/aconselhamento à alta gestão, sempre em temas ligados à governança, gerenciamento de riscos e controles internos. Isso se deu através da emissão de 15 (quinze) Notas de Assessoramento/Aconselhamento, que também estão sendo levadas em consideração na emissão do presente Parecer.

18. Anote-se também que, de acordo com a Deliberação n.º 02/2023, da Comissão de Coordenação de Controle Interno – CCCI, a emissão, pelas UAIG, do parecer anual sobre a prestação de contas da entidade, deve considerar os trabalhos de auditoria eventualmente realizados por outros provedores de serviços de avaliação, sempre que reputados como críveis, obtendo, dessa forma, maior amplitude dos trabalhos que sustentam a emissão do parecer.

19. Com efeito, em 2023 a CGU realizou uma [avaliação preventiva](#) sobre o Pregão Eletrônico nº 21121/2023, cujo objeto era a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas de Limpeza, Asseio e Conservação, Monitoria de Inclusão e Acessibilidade (Técnico de Enfermagem), Direção Veicular (Motorista) e Cozinheiro(a). O trabalho realizado pelo órgão identificou necessidade de ajustes na Planilha de Custos de cálculo dos valores de mão de obra do Pregão, o que foi atendido pelo IFSC ainda durante fase de execução da auditoria. Identificou, também, que Estudo Técnico Preliminar do pregão estava com insuficiência de dados para a solução de lote único, em contrapartida ao parcelamento, constatação que ensejou a expedição de 01 (uma) recomendação.

20. O TCU, por sua vez, em 2023, publicou o [Acórdão 1688/2023 – Plenário](#), de Relatoria do Ministro Augusto Nardes. A decisão adotou o seguinte posicionamento:

9.1. dar ciência às 41 instituições de ensino que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, no sentido de que: 9.1.1. a ausência, incompletude ou inadequação de informações atinentes à prestação de contas, em especial, de objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos para o exercício, resultados alcançados e sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), de valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros, assim como de metas e resultados de programas, projetos, ações, obras e atividades, representam descumprimento ao previsto nas alíneas "a", "b" e

"e" dos incisos I e IV do art. 8º, e no § 1º do art. 9º da IN-TCU 84/2020; 9.1.2. a ausência de controle de frequência eletrônico ou o controle de frequência eletrônico parcial nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, manutenção etc., para todos os servidores de sua instituição, inclusive docentes EBTT, vai de encontro ao recomendado no subitem 9.4.3 do Acórdão 1006/2016-TCU-Plenário (relatora Ministra Ana Arraes) e ao entendimento consolidado no Parecer 00117/2019/DECOR/CGU/AGU e na Nota Técnica SEI nº 28499/2020/ME, e configura descumprimento do art. 1º do Decreto 1.867/1996 e do art. 7º e 8º da IN-MPOG 02/2018; 9.1.3. a não implementação da Estrutura de Segurança de Informação e Comunicação, mais especificamente, o Comitê Gestor de Segurança da Informação, bem como a designação formal de um Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, constitui afronta ao previsto no art. 16 da IN-GSI 01/2020; 9.1.4. a elaboração de Políticas de Segurança da Informação e Comunicação que não contemplam as diretrizes mínimas representam afronta ao previsto no inciso IV do art. 12 da IN-GSI 01/2020; 9.1.5. os casos de Plano Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicação (PDTIC) com vigência expirada e de ausência de publicação do processo de revisão anual deste plano, contrariam o previsto nos incisos V e VI da Portaria SGD/ME 778/2019; e 9.1.6. a elaboração de PDTIC sem considerar o mapeamento de riscos específicos das ações estratégicas da área da Tecnologia da Informação desrespeita o previsto no inciso III do art. 6º da Portaria SGD/ME 778/2019; 9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, aos 41 institutos federais de educação, ciência e tecnologia, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos autos está disponível na plataforma Conecta-TCU; e 9.3. encerrar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

21. Como se nota, não se trata de recomendação nem de determinação do TCU, o órgão apenas científica as entidades sobre o descumprimento de determinados dispositivos normativos. Todavia, não foi verificada no IFSC nenhuma ação no sentido de buscar se adequar ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas, embora o atendimento das recomendações do Relatório de Avaliação n.º 01/2023, elaborado pela Audin/IFSC, possam abranger alguns dos itens do Acórdão que dizem respeito à área de tecnologia da informação.

22. Assim, considerando os trabalhos acima elencados, na opinião da Auditoria Interna do IFSC, não há razões para desacreditar a conformidade legal dos atos administrativos praticados pela entidade. Apesar de haver várias situações desconformes constatadas nas auditorias e demais ações, são situações que não fogem do padrão da normalidade.

23. No tocante ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, é importante ressaltar que, em conformidade com a Deliberação CCCI n.º 02/2023, neste parecer, exclusivamente, a avaliação da UAIG recaiu sobre a adequação da estrutura de controles internos estabelecidos pela entidade para o alcance dos seus objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro, diferindo, portanto, de uma opinião sobre as demonstrações contábeis da

organização, típica de uma auditoria financeira conduzida segundo as normas de auditoria (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

24. Nesse espeque, observa-se que na minuta do Relatório de Gestão 2023 há uma variedade de informações orçamentárias, financeiras e contábeis. No item 4.2.1, por exemplo, Gestão Orçamentária e Financeira há informações de como o orçamento foi distribuído e como foi executado no exercício. Ademais, o Relatório traz um capítulo inteiro sobre as informações orçamentárias, financeiras e contábeis (Cap. 5). Nesse espaço, de forma geral, as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, que dão suporte às informações de desempenho da organização no período, são demonstradas de modo satisfatório.

25. No corpo da minuta do Relatório de Gestão 2023 é possível, ainda, verificar que um profissional contador servidor do IFSC se responsabilizou civil e profissionalmente quanto às informações prestadas, nos seguintes termos:

“As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2023, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto aos assuntos mencionados a seguir: 1. O ativo imobilizado da entidade está superavaliado devido ao não reconhecimento da depreciação dos bens móveis da instituição. 2. As variações patrimoniais diminutivas (VPD's) estão subavaliadas. Esse fato decorre da ausência de registros decorrente da depreciação mensal dos bens móveis que não estão sendo registradas no SIAFI.”

26. Assim, considerando, repise-se, os trabalhos de auditoria relacionados neste Parecer bem como as informações contidas na minuta do Relatório de Gestão 2023, aliadas à limitada capacidade técnica deste subscrevente, que não tem formação na área de contabilidade, não há motivos para se expressar opinião desabonadora quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras do IFSC.

27. No que diz respeito ao atingimento dos objetivos operacionais da entidade, é importante observar que os indicadores elencados no Relatório de Gestão 2023, ressalvados seus problemas já apontados alhures, e que devem ser lidos em conjunto com seus objetivos estratégicos, estão, em sua grande maioria, apresentando incrementos no decorrer dos anos. Isso significa que o atingimento dos objetivos estratégicos, que se traduzem em operacionais, têm sido perseguidos pela instituição.

28. Dessa forma, os objetivos operacionais do IFSC têm sido perseguidos, e os resultados demonstrados através dos seus indicadores, de um modo geral, têm sido positivos. É importante frisar que melhorias devem implementadas na metodologia, no cálculo, na apresentação de tais indicadores, mas dentro das opções atualmente existentes para avaliação por parte desta Audin, são os mecanismos mais adequados para se chegar a essa conclusão.

29. Por fim, faz-se necessário consignar que o IFSC tem apresentado falhas no atendimento das recomendações da Audin. No exercício 2022 apurou-se que a entidade deixou de atender a 14 (quatorze) recomendações da Auditoria Interna. Em 2023 apresentou resultado semelhante, já que 15 (quinze) recomendações foram baixadas por assunção de risco pelo gestor.

Destaque-se que, com a publicação da Deliberação CCCI nº 01/2023, o processo de baixa das recomendações passa a ser mais dificultoso, exigindo uma série de etapas que, caso não culminem no seu atendimento, ensejarão seu envio para o Consup e, conforme o caso, para a CGU.

III – CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, a opinião da Auditoria Interna do IFSC, com base exclusivamente nos trabalhos de auditoria e demais ações expressamente mencionados no presente Parecer, levando em consideração os obstáculos e as reais dificuldades do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, é de que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade estão adequados. No entanto, é necessário consignar as seguintes ressalvas:

a) a instituição deve criar mecanismos que permitam que as informações e documentos citados no art. 8º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, sejam coletados, elaborados e aprovados pela(s) instância(s) competente(s) com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do dia 31 de março, quando deverão ser disponibilizados à Auditoria Interna para fins de elaboração do Parecer de que trata o cap. IV da IN CGU n.º 05/2021;

b) os responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão devem se capacitar continuamente para aprimorar seus conhecimentos e técnicas a fim de melhorar cada vez mais o documento, de modo a atingir melhores níveis de aderência quanto ao conteúdo e princípios exigidos pelas normas;

c) a entidade deve atender ao Acórdão TCU 1688/2023 – Plenário, adotando ações no sentido sanar as inconsistências e não conformidades apontadas;

d) o IFSC deve envidar esforços para que as recomendações da Auditoria Interna sejam todas atendidas tempestivamente, evitando se expor desnecessariamente a situações de risco.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 28 de março de 2024.

GREGORY CASTILHO MANCIN
Auditor-chefe

ANEXO I - Avaliação dos elementos de conteúdo da minuta do Relatório de Gestão 2023

ITEM	NOTA	JUSTIFICATIVA
1	2	No item 4 do RG/23, “Resultados alcançados frente aos objetivos estratégicos e as prioridades da gestão”, faz falta que nos infográficos constem as metas estabelecidas para cada exercício. É importante conectar esses resultados com o planejamento feito no PDI 2020-2024.
2	3	Elemento presente na mensagem do dirigente.
3	3	Presente no item 1 do RG/23.
4	3	Presente no item 1 do RG/23.
5	3	Presente no item 1.2 do RG/23.
6	1	Modelo de negócio – item 1.3, não abrange e identifica de forma clara os insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários; cadeia de valor – item 1.4
7	1	No item 1.5 há algumas políticas e programas de governo/ações orçamentárias nas quais o IFSC se insere, no entanto, seria interessante fornecer detalhamentos sobre de que forma o orçamento e o planejamento, em todos seus níveis, se conectam nas atividades do Instituto, seus objetivos e metas.
8	-	Não aplicável.
9	2	É desejável que se detalhe a metodologia utilizada para análise do ambiente externo e o funcionamento da tabela oportunidade-ameaças.
10	-	Não aplicável.
11	0	A UPC está em estágio inicial de gerenciamento de riscos e não demonstrou no RG/23 os riscos identificados e como lida com eles.
12	0	Informação ausente.
13	0	Informação ausente.
14	0	Informação ausente.
15	2	Presente no item 3.2 do RG/23, mas é necessário mais informações quanto ao gráfico apresentado.
16	0	Informação ausente.
17	1	A UPC acompanha seus objetivos estratégicos por meio de indicadores, no entanto, no RG/2023 já se identificou que nos infográficos dos objetivos não estão dispostas as metas. E nem todos os indicadores estão calculados.
18	2	A apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas são apresentadas na mensagem do dirigente máximo, no entanto, não há informações sobre o que fora planejado e o que fora executado no exercício.
19	0	Não foram identificadas medidas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados pelo TCU.
20	2	Ausente relatório de atividades da Ouvidoria.
21	3	Sim, por exemplo, item 5.7.1 Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial – BP
22	-	Não se aplica.
23	3	Capítulo 5 do RG/23.
24	0	No RG não constam informações detalhadas sobre as auditorias realizadas
25	3	Informações sobre tratamento de determinações e recomendações do TCU, CGU e Audin estão no item 4.5
26	-	Não se aplica.
27	-	Não se aplica.

ANEXO II - Avaliação de aderência aos princípios da minuta do Relatório Gestão 2023

ITEM	NOTA	JUSTIFICATIVA
1.A	3	Os objetivos estratégicos estão na pág. 73
1. B	2	Embora haja um 'mapa integrado' nas pp. 81/116, nesse mapa não há clareza quanto às metas a serem atingidas e os prazos estabelecidos para atingimento dessas metas. As informações referentes a algumas metas estão em apêndice pp. 211/215, mas deveriam estar atreladas ao quadro apresentado nas pp. 81/116, ou mais explicitamente referenciadas.
1.C	0	Não foram identificadas considerações sobre riscos e oportunidades claramente associadas à definição dos objetivos estratégicos e à sustentabilidade dos capitais em razão do uso de seus recursos nos processos produtivos.
1.D	3	Presente na pág. 51. Sugere-se que sejam acrescentados dados no infográfico, que representem efetivamente resultados. Por exemplo: quantitativo de alunos formados no exercício, produtos ou tecnologia criadas etc.
1. E	0	Conforme p. 190, As despesas correntes correspondem a 97,63% do total das despesas, restando 2,37% para as despesas de capital. Esse recurso, por ser escasso, deveria ser prioritariamente aplicado em áreas que a instituição considerar importantes. Não há no RG dados que demonstrem que isso foi identificado.
1.F	0	Não há dados que demonstrem o quanto foi orçado e executado em cada processo de negócio da instituição. Além do mais, os processos de trabalho não estão mapeados, o que também dificulta essa tarefa.
1.G	1	Pág. 53: "O IFSC possui, atualmente, 79 processos de negócio. Para cada processo de negócio, foi atribuído, por meio da Instrução Normativa nº 03/2020, um gestor responsável, com o papel de "dono do processo". Esses donos possuem a responsabilidade e a prestação de contas pelo desenho, execução e desempenho de um ou mais processos." Esses processos foram demonstrados no RG 2023, porém, não há associação deles a objetivos táticos ou operacionais da organização.
1.H	0	Apesar de terem sido elencados os Processos de Negócio, neles não há indicadores e metas associados.
2.A	3	Isso pode ser verificado na pág. 73.
2.B	2	Sim, em apêndice (pp. 211/215), há os indicadores. Porém, não há informações de anos anteriores e atingimento de metas em relação a todos esses eles. Alguns nunca foram calculados (ex.: C3.1, P2.1), Isso demonstra que eles precisam ser revistos, de modo verificar se devem ser simplificados ou se é necessário mais empenho institucional para calculá-los.
2.C	3	p. 73 e pp. 81/117. Os objetivos traçados para a instituição estão condizentes com sua função social e constitucional.
2.D	1	Nas pp. 81/117 não há clareza quanto a desdobramento dos objetivos em nível tático e operacional. Embora exista um campo com as 'principais realizações', não há evidências de que essas realizações tenham sido

		previamente almeçadas.
2.E	0	Não há clareza, no RG, quanto aos bens, serviços, produtos gerados pelo IFSC. Portanto, não há associação entre eles e os objetivos operacionais e indicadores e metas.
2.F	0	Os processos de negócio estão listados no RG, no entanto, não estão demonstrados os custos e capitais efetivamente a eles ligados.
2.G	2	O valor público a ser gerado consta na pág. 52, na cadeia de valor. No entanto, mais dados precisam ser apresentados, de modo a demonstrar esse produto gerado. Os indicadores de gestão exigidos pelo TCU (pp. 163/164) precisam ser melhor apresentados e explicados. Por exemplo, o cidadão que lê o RG precisa saber exatamente do que se trata o “Índice de Eficiência Acadêmica – Concluintes”, ou seja, como extrair a inteligência desse índice (o que ele representa) e se o resultado de 0,28 é bom ou ruim. Além do mais, para além dos indicadores estratégicos apresentados nas pp. 211/215, os dados brutos utilizados no cálculo precisam ser disponibilizados através de um link externo.
2.H	0	Não há nenhum demonstrativo que faça uma correlação entre indicadores financeiros (despesas e receitas - situação atual e evolução) e resultados e valor gerado (situação atual e valor gerado).
3.A	0	Não foram encontradas no RG ações no sentido de se identificar com exatidão as partes interessadas na relação do IFSC com a sociedade.
3.B	0	Não foi identificada a metodologia empregada na definição dos objetivos estratégicos do IFSC e, portanto, não há como verificar se levaram em consideração as necessidades das partes interessadas.
3.C	0	Um importante instrumento de avaliação da satisfação das partes interessadas é a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no artigo 11 da Lei nº 10.861/2004. No entanto, no RG não foram apresentados resultados dessa Comissão e nem há informações se eles foram utilizados estrategicamente pelo IFSC.
3.D	0	Isso seria feito, por exemplo, através do acompanhamento dos egressos. As únicas menções ao acompanhamento dos egressos estão nas págs. 55, referente ao PN “Acompanhar egressos” e 214, que se refere a um índice que, assim como outros, não foi mensurado.
4.A	3	Foi realizado através da metodologia da Matriz SWOT (p. 63)
4.B	3	Embora seja recomendável que haja uma maior conexão entre os dados, cf. já observado, por exemplo, nas considerações sobre o item 1.B
4.C	2	O RG 2023 listou os Processos de Negócio mas, não mostra seus desdobramentos em relação aos processos de trabalho. Não há informações sobre os recursos que contribuem para seu resultado geral.
4.D	1	Não foi identificado no RG os principais produtos gerados pelo IFSC e como eles agregam ao valor gerado. Na p. 51 há um gráfico que, embora demonstre algumas ações, nem todas elas representam valor gerado. Na verdade, confunde-se insumos com valor gerado. Por exemplo, o nº de alunos atendidos pela assistência estudantil não é um valor gerado, não é

		um resultado almejado pela instituição, não se enquadra como papel principal do IFSC a distribuição de renda, mas sim a formação de alunos. Outro exemplo: o n.º de projetos de pesquisa não seria o produto gerado, mas sim a quantidade de artigos publicados, por exemplo.
5.A	2	Faltam algumas conexões, por exemplo, a necessária ligação entre os objetivos avaliados nas pp. 81/116 e os indicadores e metas utilizados. Os principais dados referentes aos câmpus poderiam ser expostos por meio de tabelas ou infográficos.
5.B	3	Sim, embora haja necessidade de acrescentar mais informações, por exemplo, link que remeta ao resultado dos relatórios das CPAs e outros documentos utilizados na escolha dos temas a serem abordados pelo RG (materialidade).
5.C	2	Existe a multicitada necessidade de conectar os objetivos estratégicos com as metas, e isso pode ser feito por meio de gráficos (cf. avaliação do quesito 1.B). Alguns gráficos têm pouca resolução nas imagens (ex.: pp. 81/116), o que pode dificultar a leitura do documento para uma pessoa com deficiência visual.
5.D	1	É preciso explicar melhor os indicadores utilizados no RG (pp. 163/164; 211/215; 75), ou seja, demonstrar como foram calculados, disponibilizar na íntegra, por meio de link externo, a base de dados utilizada, indicar se o resultado apresentado é bom ou ruim, e demonstrar como podem ser melhorados.
6.A	1	Embora na mensagem do dirigente máximo haja muitas informações sobre o que fora realizado no exercício, não foi identificado um texto no RG que explique como ele foi organizado, qual conteúdo encontrar em cada capítulo, como navegar pelo documento etc.
6.B	1	O RG não contempla uma explicação sobre o todo de seu conteúdo. Seria interessante que houvesse um capítulo introdutório, explicando a estrutura do RG, como navegar pelo documento, o conteúdo de cada capítulo etc.
6.C	2	Em relação à escolha dos temas a serem abordados no RG (materialidade), já foram tecidas algumas observações no sentido de melhor referenciar a origem dos dados utilizados. No que diz respeito aos indicadores/índices, há uma coluna que indica a forma de cálculo (p. 211/215), mas não são informadas as fontes dos dados e como ou por quem são filtradas e/ou tabuladas.
6.D	3	Por exemplo, há link para página de Regimentos do IFSC (p. 44). Há link para o Relatório Anual de Auditoria Interna (p. 165); link para consulta dos contratos (p. 140) etc.
7.A	0	Não está evidente quais são as metas atreladas a cada objetivo estratégico e também não foi possível identificar contextualização entre os objetivos estratégicos e metas com o cenário externo.
7.B	0	Não há contextualização dos resultados alcançados com o cenário externo tampouco com outras instituições.
7.C	1	Parcialmente, nas páginas 211/215, somente em relação a alguns

		indicadores. As informações contábeis também só trazem comparativo entre o ano de que trata o RG e o ano anterior (p. 172 e s.). Muitos índices não foram calculados nos anos anteriores, ademais, aparentemente o RG, em alguns pontos, trata índice e indicador como sinônimos (pp. 211 e s.).
7.D	1	Parcialmente, como afirmado anteriormente, as informações presentes no cap. 5 do RG só trazem comparativo entre o ano de que trata o RG e o ano anterior
8.A	1	Embora formalmente o RG tenha buscado seguir o modelo de relatório integrado do TCU ² , nem todas as informações estão claras e objetivas, além disso, alguns tópicos foram suprimidos. Por exemplo, na cartilha do TCU há o tópico “estratégia” (p. 37), onde se deve informar como a unidade planejou o cumprimento da sua missão, os principais objetivos estabelecidos para o exercício e para os seguintes, a vinculação desses objetivos aos objetivos estratégicos e à missão da UPC e, se for o caso, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior. No RG do IFSC o tópico não existe (p. 72/73) e no texto inserido em seu lugar não há, de forma clara, as informações indicadas na cartilha do TCU.
8.B	3	O texto é escrito de forma clara e objetiva.
8.C	2	Alguns tópicos foram aglomerados e, conforme já mencionado, não contam com todas as informações requeridas pelo TCU. Sugerimos que o RG seja moldado com estrutura de tópicos exatamente igual à apresentada pelo TCU em seu “Guia para elaboração na forma de Relato Integrado - 2020, revisado em 2022”. Os tópicos também devem conter o conteúdo material mínimo exigido pela Corte de Contas.
8.D	2	Há instrumentos visuais no documento. No entanto, conforme já citado, alguns infográficos estão com a resolução de imagem deficitária, o que pode prejudicar pessoas com baixa visão, que utilizam o <i>zoom</i> , por exemplo. Os links também precisam de mais destaque, talvez negrito ou mudando a cor da fonte.
9.A	-	Não avaliado.
9. B	-	Não avaliado.
9.C	-	Não avaliado.
9.D	-	Não avaliado.
10.A	3	A escrita é clara e objetiva. No entanto, seguindo os tópicos e estrutura propostos pelo TCU o documento ficaria mais fácil de navegar e mais intuitivo.
10.B	2	Conforme já explicado, algumas informações poderiam ser dispostas na forma de infográfico, por exemplo, as informações sobre os câmpus do IFSC, costumeiramente presentes no final do documento dos RG de anos progressos.
10.C	2	Esse dado deve ser apresentado no tópico da materialidade (item 1.7). Não

2 Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao.htm>. Acesso em 26/03/2024.

		<p>é um termo intuitivo, que deveria brevemente ser explicado no RG. As técnicas para definição da materialidade (SWOT e PESTAL) também não são conhecidas pelo cidadão comum. O ideal seria não detalhar muito no corpo do texto sobre a técnica da metodologia (isso poderia ser um link externo), mas frisar, por exemplo, que foi um processo democrático, com participação de todos etc.</p>
10.D	3	<p>O Relatório tem sido divulgado no site institucional e também pode ser facilmente encontrado no site do TCU. Basta digitar o termo “relatório gestão IFSC” no Google e a primeira página que aparece é a que contém os documentos.</p>